

Publicada no Jornal Oficial nº 325, de 28 de novembro de 1963.

LEI Nº - 775

PROC. Nº 1210

Am.

Lei n. 775

de 8 de novembro
de 1963

Dispõe sobre publicação
de poesias de autores
mencionados.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar imprimir as obras dos poetas guaratinguetenses, vivos ou falecidos.

§ Único — A autorização contida no artigo 1.º inclui os poetas filhos de outras cidades aqui residentes ou que aqui residiram, vivos ou falecidos.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes desta iniciativa correrão por conta de verba própria do orçamento em curso.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 8 de dezembro de 1963

Joaquim Julio Germano Sigaud
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de Leis Municipais,
n.º VII, a fls. 93

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario